



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância  
1ª Vara Cível/Criminal - JIJ

**Autos nº 0461.17.003.619-0**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência proposta pelo Ministério Público do Estado Minas Gerais em face do Município de Mariana e do PSC – Prestadora de Serviços de Canil LTDA, partes qualificadas na inicial.

Alega o Ministério Público, em síntese, que em fevereiro do ano de 2016 recebeu junto à sua ouvidoria denúncia acerca da ocorrência de irregularidades na prestação de serviços de canil e gatil oferecida pelo Município de Mariana. Naquela oportunidade relatou-se a existência de condições precárias, falta de medicamentos para tratamentos diversos, animais com doenças terminais aguardando em situação de sofrimento por mais de trinta dias para eutanásia, manutenção de gatos em gaiolas minúsculas e alimentados com ração para cães, maltrato dos animais pelos próprios cuidadores, funcionários que não recebem o salário em dia, medicação dos animais doentes por funcionários não especializados, o que acarretou a instauração de procedimento administrativo e requisição de informações ao Município e à Polícia do Meio Ambiente, que atenderam às requisições informando que tais denúncias procediam, informando a Secretaria Adjunta de Vigilância e Promoção à Saúde que procederiam a abertura de processo de administrativo para apuração das irregularidades, com a possibilidade de assunção do contrato.

Contudo, após o recebimento de novas denúncias, compareceu ao PSC, no dia 17 de agosto do corrente ano, acompanhado de duas integrantes da ONG protetora de animais, oportunidade na qual constatou-se a ausência de profissional habilitado, isso tomando por base o horário anteriormente informado pela subsecretaria de Vigilância e proteção à saúde. Segundo informou-se a veterinária apenas atende no período da manhã; acionada, na data da visita, a veterinária compareceu após uns 40 minutos. Constatou-se irregularidades na triagem dos animais, observou-se a existência de animais há mais de 3 dias nas baias de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância  
1ª Vara Cível/Criminal - JIJ

**Autos nº 0461.17.003.619-0**

triagem, pois como não há veterinário durante todo o dia, os animais recolhidos no período da tarde não passam por qualquer avaliação.

Não há qualquer registro de avaliação do estado clínico dos animais recolhidos, também não há prontuário do acompanhamento dos animais doentes.

Observou-se também a inexistência de identificação dos animais nas baias, dificultando a aplicação das medicações devidas.

Há contato entre os animais sadios e os doentes, acarretando o contágio entre eles.

Ocorrência de elevado número de mortes no canil indicando eutanásia, ou negligência com tal desiderato. No período de janeiro a abril do corrente ano, houveram 256 mortes, neste mesmo período, de acordo com a contagem de recolhimentos e retiradas postadas no perfil oficial do PSC Mariana, houve o incremento de 237 animais, além dos que já se encontravam abrigados. Tem-se assim, que entraram 237 animais e morreram 211. Diante de tais números, pode-se concluir que a chance de sobrevivência dos animais neste ambiente é quase inexistente.

Constatou-se a existência de medicamentos com prazo de validade vencidos, armazenamento inadequado dos medicamentos abertos, medicamentos destinados a bovinos e equinos encontrados no local, alguns medicamentos apresentavam uma seringa já utilizada presa à embalagem, indicando sua utilização em diversos animais, observou-se ainda a ausência de medicamentos básicos como vermífugos, extremamente necessários para animais recolhidos que acabam por vir a óbito. Inexiste também balança para pesagem dos animais, com fins de aplicação da quantidade certa da medicação, cuja dosagem tem sido aplicada por estimativa.

Não verificou-se a existência de medicação específica para eutanásia no local, pressupondo o uso de métodos cruéis quando necessária essa prática.

Durante os finais de semana, fora informada a ausência de funcionários para administração de medicamentos e alimentação, ressaltando que esta é ministrada de forma muito aquém ao mínimo diário necessário à nutrição dos animais.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância  
1ª Vara Cível/Criminal - JIJ

**Autos nº 0461.17.003.619-0**

Diante do relatado pugnou pela concessão de Tutela de Urgência, uma vez preenchidos os requisitos legais para sua concessão, visando em face do PSC: a proibição de recolhimento e acolhimento de qualquer animal a partir da intimação, a fim de evitar que novos animais venham a sofrer maus tratos e colocados em situação de risco às custas da Municipalidade; a apresentação nos autos da relação de todos os animais recolhidos na data da intimação, no prazo de 24 horas; a entrega de todos os animais, em 30 dias, em estado sanitário adequado, ao Município, a fim de assumir os cuidados com os mesmos; requereu por fim a fixação de multa diária no valor R\$5.000,00. Em face do Município requereu, em sede de tutela de urgência: a imediata rescisão contratual de prestação de serviços de canil e gatil, em face do descumprimento injustificado das cláusulas contratuais; a assunção, por quadros próprios da Municipalidade, com profissionais suficientes e vocacionados para compor a equipe técnica qualificada, das atividades de canil e gatil devidamente referenciada, provendo-lhes alimentos, água, tratamento veterinário, medicação adequada e castração, num prazo de máximo de 30 dias, assumindo os animais recolhidos até então pelo PSC e os recolhidos a partir de então; o recolhimento dos animais deverá observar procedimentos protetivos e manejo, de seu transporte e de averiguação da existência de proprietário de responsável ou cuidador em sua comunidade.; promover ações destinadas a adoção responsável de cães e gatos resgatados e não entregues a seus respectivos donos, mediante termo de tutela responsável e após castração, vermifugação, microchipados e identificação com o devido registro de raça, características, origem e destinação, para fins de controle; promover ações de educação ambiental da comunidade a fim de sensibilizar para os devidos cuidados para com seus animais, salientando-se para as consequências penais de maus-tratos e abandono de animais nas ruas, colocando em situação de risco os animais e também toda a coletividade; requereu por fim a fixação de multa diária no valor R\$5.000,00.

**É o relato do necessário. Decido.**

Para a concessão das medidas de urgência, necessário se faz a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do NCPC.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância  
1ª Vara Cível/Criminal - JIJ

**Autos nº 0461.17.003.619-0**

---

O risco ao resultado útil do processo resta configurado na hipótese de não ser deferida a medida pretendida, vez que comprovada a gravidade da situação dos animais que se encontram abrigados no canil municipal, situação esta confirmada pelo próprio Município às ff.493/500, bem como pela vasta documentação que instruiu a exordial, e a evidente situação de abandono e de onerosidade para o Município, que arca com as despesas da contratada, que não vem cumprindo as cláusulas nos termos estipulados, tais fatos são mais que suficientes para demonstrar que a demora no provimento da pretensão poderá ser inócua, mantendo-se os animais em situação de maus-tratos e de risco.

Por fim, vislumbro a probabilidade do direito alegado por se tratar de matéria acerca do direito constitucionalmente garantido do acesso à preservação da fauna incluindo a proteção face a atos de crueldade contra animais.

Por todo exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar:

← - Em relação ao PSC – Prestação de Serviços de Canil LTDA:

a) A proibição de recolhimento e acolhimento de qualquer animal a partir da intimação, a fim de evitar-se que novos animais venham a sofrer maus tratos e sejam colocados em situação de risco às custas da Municipalidade;

b) A apresentação nos autos da relação de todos os animais recolhidos na data da intimação, no prazo de 24 horas;

c) a entrega de todos os animais, no prazo de 30(trinta) dias, em estado sanitário adequado, ao Município réu, a fim de assumir os cuidados com os mesmos.

- Em relação ao Município de Mariana:

d) A imediata rescisão contratual da prestação de serviços de canil e gatil , em razão do descumprimento injustificado das cláusulas contratuais;

e) A assunção, por quadros próprios da Municipalidade, com profissionais suficientes e vocacionados para compor equipe técnica qualificada, das atividades de canil e gatil devidamente referenciada, provendo-lhes alimentação, ambiente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância  
1ª Vara Cível/Criminal - JIJ

**Autos nº 0461.17.003.619-0**

saudável, tratamento veterinário, medicação adequadas e castração, num prazo máximo de 30 dias, assumindo os animais recolhidos até então pelo PSC e os recolhidos a partir de então, determinando-se, em caso de impossibilidade do cumprimento imediato da medida, o recolhimento dos animais em veterinárias particulares deste município, revertendo-se a verba destinada ao contrato do PSC para o custeio de tais despesas, com a devida prestação de contas, no prazo de 30 dias.

f) O recolhimento dos animais deverá observar procedimentos protetivos de manejo, de seu transporte e de averiguação da existência de proprietários, de responsável ou cuidador em sua comunidade;

g) Promover ações destinadas a promover a adoção responsável de cães e gatos resgatados e não entregues a seus respectivos donos, ressaltando que os animais somente poderão ser entregues à adoção mediante termo de tutela responsável, depois de castrados, vacinados, vermifugados, microchipados e identificados, com o devido registro de raça, características, origem e destinação, para fins de controle;

h) Promover ação de educação ambiental da comunidade a fim de sensibilizar para os devidos cuidados para com seus animais, salientando as consequências penais de maus-tratos e abandono de animais nas ruas, colocando em situação de risco os próprios animais bem como toda a coletividade.

Ressalto que o descumprimento das medidas impostas poderá reverter em responsabilização pessoal tanto na esfera cível quanto na criminal.

O caso em concreto inviabiliza/não admite audiência de conciliação/mediação.

Expeça-se, com urgência, o mandado para cumprimento das medidas e citação dos requeridos, observando-se que a citação do Município dar-se-á **perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial, nos termos do §3º do art. 242 do NCPC**, para os termos da ação para querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância  
1ª Vara Cível/Criminal - JIJ

**Autos nº 0461.17.003.619-0**

Após, intime-se a parte autora para réplica em 15 (quinze) dias.

Por fim, venham os autos conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Mariana, 02 de outubro de 2017.

*Cirlaine Maria Guimarães*  
**Juíza de Direito**

